



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

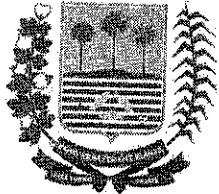
Em 26/09/24

pp. Marcelle Lame
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

o Deputado Leônio
Carvalho
para relatar.

Em 26/09/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE INDICATIVO DE LEI 27/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE
PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO JOÃO MADSON**

EMENTA: Institui o Programa Moto Segura e dá outras providencias.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado João Madson que Institui o Programa Moto Segura e dá outras providencias.

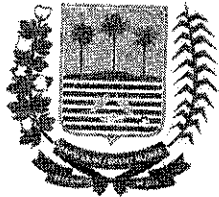
O autor do presente projeto de indicativo de Lei justifica a proposição afirmando que o programa tem como finalidade disponibilizar serviço contínuo de restreamento de motocicletas para possibilitar a sua localização em casos de furto e roubo, contribuindo com a segurança dos cidadãos e a redução da criminalidade.

Assim, pede o apoio dos colegas para a aprovação do presente indicativo de Lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que se refere a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

No que tange o aspecto formal, a matéria abordada no projeto se insere entre aquelas cuja iniciativa compete a assembleia legislativa com sanção do governador nos termos do art. 61, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí. Assim, a assembleia legislativa pode ter a iniciativa de indicativo de lei sobre o tema. Estando presente a constitucionalidade formal do projeto de Lei.

Também é de se destacar que o presente projeto está redigido de forma clara e objetiva, nos termos da lei complementar federal nº 95/98 que “ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 Da constituição Federal, E Estabelece Normas Para A Consolidação Dos Atos Normativos Que Menciona” e art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

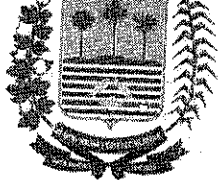
Assim, opino pela **aprovação do presente indicativo de Lei.**

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

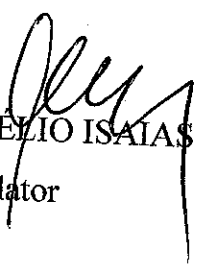
Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

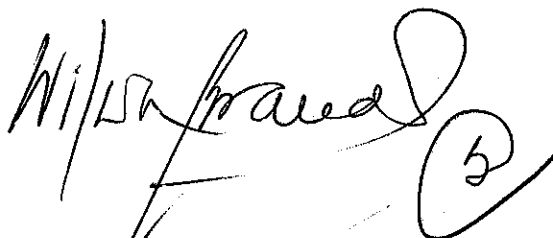


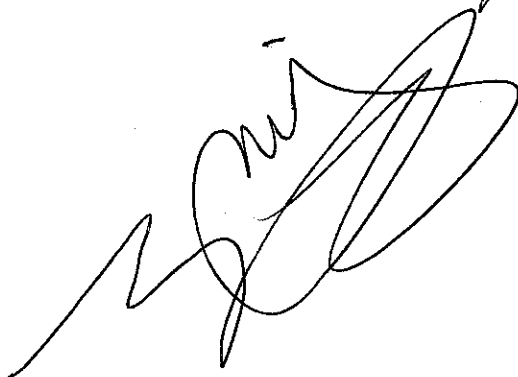
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

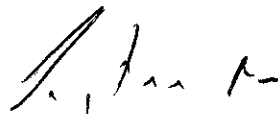
Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de setembro
de 2024.


Deputado HÉLIO ISAIAS
Relator

Concedido vista ao processo _____
do Dep. Francisco Bermane
Em 17/09/24
Presidente da Comissão de _____


Francisco Bermane





APROVADO A UNANIMIDADE
EM, <u>05/11/24</u>
<u>Justica</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE _____